



Parecer Jurídico nº 167/2026

Referência: Projeto de Lei nº 72/2026

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte no Município de Sabará e dá outras providências..”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 722026, que dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte no Município de Sabará.

A proposta tem como prevenir acidentes, garantir a segurança da população e facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização durante eventos e aglomerações públicas.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

A medida proposta não afronta direitos fundamentais, uma vez que não proíbe o consumo de bebidas em si, mas apenas restringe o uso de recipientes de vidro em locais específicos, com vistas a proteção da coletividade.

Importante destacar que a utilização de recipientes de vidro em locais com grande circulação de pessoas representa risco à integridade física da população.

O projeto em tela encontra respaldo no exercício do poder de polícia administrativa, que autoriza o Município a condicionar e restringir o uso de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 16 de junho de 2026..

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203